

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002
CNPJ. 10.873.396/0001-35

**PROJETO DE
RESOLUÇÃO
Nº002/2022 03/03/2022**

**Dispõe sobre o regimento
interno dos vereadores jovens
da câmara
municipal de Equador (RN).**

O Presidente da Câmara Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga:

PREÂMBULO

Os Vereadores Jovens componentes dessa Câmara, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna como oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º. O processo de eleição dos Vereadores Jovens será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Equador-RN, com base em Regulamento Próprio e participação das escolas, devendo constar o seguinte:

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 006/2022.

Autores: Francisco Grangeiro Diniz Neto e demais Vereadores.

Ementa: Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Equador-RN.


Ementa: Denomina Centro de Atendimento Multi Profissional e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.



Lutembergue Guedes Vanderlei
Presidente


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 03 de março de 2022 e na Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022 Aprovado por **Unanimidade, após Parecer oral favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Equador RN, em 03 de março de 2022.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 03 de março de 2022.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE

I - as escolas interessadas em participar devem comunicar-se via ofício, com a Câmara Municipal de Equador, que encaminhará o Regulamento para as Eleições;

II - os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Jovem, deverão estar cursando o ensino fundamental anos finais, e ensino médio, e ter idade máxima 15 anos de idade, na data da eleição; e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para consequente eleição até o final do mês de março; em calendário próprio estabelecido pela coordenação do programa.- a campanha, a critério de cada candidato, envolve apresentação da plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e siglas de campanha, em um movimento semelhante à campanha eleitoral em cumprimento ao disposto no Regulamento das Eleições;

III - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Equador, ou outro vereador por ele, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Coordenação do Programa, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

IV - cada escola terá o mesmo número de suplentes, conforme número de vagas pre- estabelecidas. que será subsequente na ordem de votação, independentemente de sigla de campanha.

Art. 2º. O mandato do vereador Jovem será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

Art. 3º. Os Vereadores Jovens reunir-se-ão à tarde ou de manhã, em horário e local definidos pela Coordenação do Programa Parlamento Jovem.

CAPÍTULO III REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Seção I Compromisso e Posses dos eleitos

Art. 4º. A Câmara de Vereadores Jovens instalar-se-á no mês de março, conforme

calendário próprio, em data e local a definir, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Equador, ou por outro vereador por ele designado, secretariado por um Vereador Jovem escolhido por aquele, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal de Equador, ou por outro vereador por ele designado nessa solenidade, tomará o compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Jovens.

Art. 6º. O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Jovens, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º. O Vereador Jovem, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único - No ato de posse, os Vereadores Jovens receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara Municipal de Equador.

SEÇÃO II REUNIÃO PREPARATÓ RIA

Art. 8º. Os Vereadores Jovens, titulares, deverão participar de sessão preparatória a ser fixada em calendário próprio pela Coordenação do Programa.

§ 1º - Os Vereadores Jovens, titulares, deverão assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal antes da realização da sessão solene de posse.

§ 2º - A presença, na reunião citada no parágrafo 1º desse artigo, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º. Após as eleições para escolha dos Vereadores Jovens, caberá, ao

Poder Legislativo proporcionar aos Jovens Edis informações sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal e seu funcionamento administrativo, por meio do Curso de Formação, a ser elaborado pela Coordenação do Programa e ratificado pela Comissão de Gerenciamento do Programa.

SEÇÃO III ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários Jovens, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Jovem mais idoso, secretariado por um Vereador Jovem escolhido por aquele, na primeira sessão ordinária da respectiva Sessão Legislativa.

Art. 12. A eleição será realizada mediante cédula única, contendo os nomes das chapas como os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretários Jovens, previamente inscritos.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora se realizará, obrigatoriamente, no mês de setembro, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados na primeira sessão ordinária deste mês.

Parágrafo Único - No caso de posse de suplente na reunião mencionada no caput desse artigo, o compromisso e a posse se darão antes da eleição da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

I - dirigir as atividades disciplinares dos Vereadores Jovens;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Jovens

III - representar a Câmara de Vereadores Jovens perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou partes estranhas aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - homologar as indicações de membros das comissões permanentes e especiais;

VII - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas desse Regimento;

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Jovem substituir o Presidente Jovem em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais.

Art. 16. Cabe aos Secretários Jovens:

I -fazerchamadadosVereadoresJovensnasreuniões;

II -substituiroPresidenteJovemnaausênciadoVice-PresidenteJovem;

III -elaborarasatasdasreuniões;

IV -

inscreverosoradoresparausodapalavra;eV-

leraatahareuniãoanterior.

TÍTULO I VEREADOR ES JOVENS

CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES JOVENS

Art. 17. Aos vereadores Jovens competem os seguintes direitos: I-

participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II- votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem, na forma regimental; III-

apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 18. São deveres do Vereador Jovem:

II – obedecer ao Regimento Interno

Jovem; II-

comparecer com uniforme escolar

III - respeitar e tratar com urbanidade os

Vereadores da Câmara Municipal de Equador, os servidores, assessores e seus pares
Vereadores Jovens;

IV -

comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissão e aos compro

missões a quais for designado;

V - residir no Município de Equador; e

VI - justificar a ausência através de avisos aos pais, oficiais da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

I - for subordinado ao Presidente Jovem ou às regras contidas nesse regimento; II -

deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

III - deixar de residir no Município de Equador, e

IV - efetivar transferência de estabelecimento escolar.

Parágrafo Único - O mandato é do estabelecimento escolar.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando: I -

ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Jovem; e III -

ocorrer a perda do mandato.

Art. 21. O Vereador Jovem pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III SUPLEN TES

Art. 22. O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente Jovem, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Jovem titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora ou de Presidente de

Comissão, quando tiver assumido o lugar de titular licenciado.

Parágrafo Único - Não havendo suplente assumirá o cargo o candidato mais votado nas eleições dentre todos os educandários participantes.

CAPÍTULO
IV AJUDA
DE CUSTO

Art. 24. A Câmara Municipal de Massaranduba fixará ajuda de custo, representado pelo vale transporte e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Jovens.

TÍTULO
III REUNIÕES DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas quinzenalmente, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Equador, definidas em calendário próprio, com datas a serem marcadas pela Coordenação do Programa em horário de responsabilidade da mesma, das 09h00min (nove horas) às 11h00min (onze horas) e das 15h00min (quinze horas) às 17h00min (dezesete horas);

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas; e IV -

itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;

Parágrafo Único -

As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art.26. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II REUNIÕES ORDINÁRI AS

SEÇÃO I ESTRUTURA GERAL

Art. 27. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes: I-

Grande Expediente; e

II- Ordem do Dia.

SEÇÃO II GRANDE EXPEDIENTE

Art. 28.

O Grande Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, momento cívico com a execução do Hino Nacional, e do Momento da Criança e do Adolescente, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo um terço dos Vereadores Jovens, o Presidente Jovem declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente lerá o material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Jovens deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Jovem e ao Plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação

o esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 6º - Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Jovem.

Art.

30.

As proposições deverão ser protocoladas junto a Coordenação do Programa, 4 horas (quarenta e oito) antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III ORDEM DO DIA IA

Art. 31. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Vice-Presidente Jovem, com duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 32. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Jovem, poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Jovem submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e aos contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Jovem declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 33. Após a Ordem do Dia, o Presidente Jovem poderá fazer uso da palavra por 3 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

CAPÍTULO III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Jovem, com a anuência daquele.

Art. 35. As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO
IV REUNIÃO TRIBUTÁRIA
NTE

Art. 36. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Jovem, e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem dia.

Parágrafo Único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexões sobre os problemas do Município de Massaranduba.

TÍTULO IV
ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL JOVEM

CAPÍTULO I
COMISSÕES

Art. 37. As Comissões Legislativas são:

I - permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II - especiais, as criadas por deliberação do Presidente Jovem ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores Jovens contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único - Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com suas conclusões para apreciação do plenário.

CAPÍTULO II
COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 38. Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por, no mínimo, 03 (três) Vereadores Jovens, discutir e examinar parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

§ 1º - Cada Vereador Jovem, exceto o Presidente Jovem, deverá participar de pelo menos uma Comissão.

§ 2º - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 39. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 40. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes: I-

Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Fiscalização;

III - Comissão de Educação, Saúde, Esportes e Assistência Social;

e IV - Comissão de Obras Públicas e Serviços Públicos.

§ 1º-

Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em comum acordo para integrar-las por período de 6 (seis) meses, permitida a recondução.

§ 2º - Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros de cada comissão, observado o disposto no § 1º do artigo 38 deste Regimento.

§ 3º - No caso do parágrafo 2º, havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador Jovem de maioria.

CAPÍTULO IV ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 41. Nos desempenhos de suas funções, os Vereadores Jovens contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Equador-RN.

TÍTULO

VELABORAÇÃO LEGISLATIVA

VA

CAPÍTULO
I PROPOSIÇÕES

Art. 42. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I-Projeto de Lei

Jovem; II-Emenda

Jovem;

III -RequerimentoJovem;

IV -

EmendaaoRegimentoInternoJovem;V-

MoçãoJovem;e

VI-IndicaçãoJovem.

ParágrafoÚnico-Os projetos, requerimentos, moçõeseemendasjovensconsiderar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, presente a maioria absolutos membros da Câmara de Vereadores Jovens, através de votação simbólica, em Plenário.

CAPÍTULO II PROJETO DE LEI JOVE M

Art. 43. O projeto de Lei Jovem tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 44. Quando o projeto de lei jovem receber pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes será arquivado.

CAPÍTULO III EMENDA JOVEM

Art. 45. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição podendo ser:

I -supressiva, aquemandaerradicarqualquerpartedaproposiçãoprincipal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III -aditiva,aqueacrescentanovasdisposiçõesàproposiçãoprincipal;

IV -modificativa,aquealteraaproposiçãoprincipalsemmodificá-lasubstancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

CAPÍTULO IV REQUERIMENTO JOVEM

Art. 46. O requerimento Jovem consiste em todo pedido escrito de Vereador Jovem, destinado a qualquer autoridade.

CAPÍTULO V EMENDA AO REGIMENTO INTERNO JOVEM

Art. 47. As emendas ao Regimento Interno Jovem obedecerão ao mesmo rito e quorum dos Projetos de Lei Jovem e aplicam-se à reforma ou alteração do regimento.

CAPÍTULO VI MOÇÃO JOVEM

Art. 48. A moção Jovem consiste em todo voto de congratulação, pesar ou repúdio.
Parágrafo Único - Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

CAPÍTULO VII INDICAÇÃO JOVEM

Art. 49. Indicação jovem é a proposição em que o vereador Jovem sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

CAPÍTULO VIII TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 50. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à

homologação do Presidente da Câmara Municipal, só então,
despachadas às autoridades competentes após figurar na pauta das reuniões
da Câmara Municipal de Equador-RN.

TÍTULO
VIDISPOSIÇÕES FIN
AIS

Art.51. O recesso da Câmara de Vereadores Jovens será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Equador-RN, observado o calendário escolar.

Art. 52. As dúvidas quanto à interpretação desse Regimento Interno Jovem serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador-RN pelo ordenamento jurídico vigente.

Art 53. Coordenação do Programa do Vereador Jovem será composta:

I - Vereador designado pelo presidente da Câmara de Vereadores; que presidirá; e respectivo suplente;

II - Servidor designado pela Secretaria de Educação de Equador-RN e respectivo suplente.

Art.54. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR-RN, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

VEREADORES

FÁBIO AURÉLIO BULCÃO

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

JOSENILDO ALEXANDRINO DA NÓBREGA

JOSÉ FRANKINEY DE SOUZA ANDRADE

JOSÉ GERALDO DA SILVA JUNIOR

LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI

MARIANO NOBERTO DA SILVA

PETRÔNIO FELIPE DINIZ

WELSON BEZERRA